Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232
CRIADA NOS TERMOS DA LEI No 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

Revogada pela Resol 121-94-CONSUN

RESOLUÇÃO Nº 002/88-CEPE-UEMA

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE MONITORIA DE ACORDO COM OS ARTIGOS 133 a 136 DO REGIMENTO DA UEMA.

O CONSELHO DE ENSINO,PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a decisão tomada pelo referido Conselho em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - A admissão de monitores dar-se-á mediante seleção.

§ 1º - A seleção abrangerá prova escrita e/ou prática versando sobre o conteúdo programático da(s) disciplina(s) pleiteada(s).

§ 2º - Em caso de empate, a classificação obedecerá a verificação dos critérios abaixo:

I - maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);

II - análise do histórico escolar do aluno.

§ 3º - Havendo apenas um candidato a seleção será dispensada.

Art. 2º - A seleção será feita por uma Comissão Examinadora composta por 02(dois) membros docentes, designados pelo respectivo Departamento.

Art. 3º - A abertura das inscrições será divulgada em Edital da PREPE(Pro Reitoria de Ensino,Pesquisa e Extensão) em todas as Unidades localizadas num mesmo Município.

§ 1º - No ato da inscrição, os candidatos apresentarão os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando inscrição;

II - Histórico Escolar.

§ 2º - A data para realização da seleção constará do Calendário Escolar.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232
CRIADA NOS TERMOS DA LEI No 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

Art. 4º - A admissão do monitor, somente poderá recair em alunos que tenham sido aprovados nas disciplinas pleiteadas.

Art. 5º - É expressamente vedado ao monitor o exercício de ministrar aulas bem como proceder aferição de rendimento escolar.

Art. 6º - As atividades do monitor serão exercidas sob orientação do professor do seu interesse.

Art. 7º - Cabe ao professor orientador elaborar plano de atividades do monitor, acompanhar seus trabalhos e pronunciar-se no fim de cada semestre letivo sobre seu desempenho.

Art. 8º - Os monitores exercerão suas atividades em regime de 12(doze) horas semanais, sem prejuízos das atividades inerentes às disciplinas em que estiverem matriculados.

Art. 9º - Os monitores deverão apresentar ao professor, no final de cada semestre letivo, relatório de suas atividades, que será apreciado pelo Departamento e enviado à PREPE.

Art. 11 - A função de monitor, não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 11 - A dispensa antecipada do monitor será feita por motivo de trancamento matrícula, término do curso, falta grave, ou manifesto desinteresse.

Parágrafo Único - A substituição do monitor será feita, pela simples convocação do candidato aprovado e não classificado, obedecendo rigorosamente a ordem decrescente dos resultados, ou por meio de uma nova seleção, caso o monitor substituído tenha sido o único classificado.

Art. 12 - Compete aos Departamentos o controle de frequência dos monitores.

Art. 13 - A Pro-Reitoria de Ensino,Pesquisa e Extensão-PREPE estabelecerá normas complementares para implantação desta Resolução.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução de nº 001/84-CEPE-UEMA.

SALA DE SESSÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 14 de janeiro de 1988.

PROF.DR.WARWICK ESTEVAM KERR
Presidente.

/qas,